

Fwd: acordo

De : XCON ENGENHARIA <xconenge@gmail.com>
Assunto : Fwd: acordo
Para : comilic@tjpb.jus.br

qua, 13 de out de 2021 11:03

1 anexo

Licitação- 002/2021
Xcon construção
tele- 83991212407

Pedido de esclarecimento

A xcon pede esclarecimento e tbm informa o acórdão sobre o item (acervo operacional)

1 item 3.3 Recomposição de capa superior de concreto em laje h=2cm com graute de 35 mpa= 870,32

informação = a norma pede que o capeamento seja no mínimo 4,5 cm

o valor do m3 de graute fck 35 é de 2000,00 e na planilha tem 606,00 não se consegue fazer o m3 de graute neste preço , a composição esta errada.

acórdão em anexo

O entendimento do Acórdão supracitado é referendado por diversos

outros do Plenário do TCU, vejamos alguns mais recentes:

Acórdão 3094/2020: Plenário, relator:
Augusto Sherman

"É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no CREA (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009) , cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."

Desta forma, a inabilitação não fez a melhor Justiça, haja vista, que o Atestado de Capacidade Técnica desta, e, das outras concorrentes não poderia ser exigido que se comprovasse o Acervo Técnico das Licitantes, pois, como previsto na Resolução 1.025/2009 do Confea, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, o que é o entendimento pacífico do Tribunal de

#5140019 Tue Sep 14 14:02:34 2021

Contas da União, desta forma, a exigência contida no Edital deve ser considerada nula de pleno direito.

Ademais, também não é aceitável, segundo recentes decisões do Plenário do TCU que sejam exigidos em Atestados de Capacidade Técnica em quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) dos serviços que se pretende contratar, pelo que fora exigido no Edital da licitação No 081-2021, em flagrante desrespeito ao art. 30 da Lei 8.666/93, vejamos recente Acórdão do TCU:

Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara,
relator: Bruno Dantas

"É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível."

DA SIMILARIDADE DE SERVIÇOS EXIGIDOS

É inegável que em processos licitatórios os Editais e seus anexos deverão buscar garantir a mais ampla disputa entre todos os "concorrentes", devendo ser evitados a exigência de serviços extremamente especificados para que uma quantidade maior de concorrentes possa efetivamente entrar na disputa com chances reais de vitória, afinal é no interesse da Administração que deveriam ser formulados os Editais.

Quanto mais específico é um serviço ou produto, a sua exigência, por si só, elimina a participação de um grande volume de "concorrentes", todavia, até mesmo os serviços superespecializados exigidos em Edital, deverão ser mitigados pela Administração, principalmente aqueles que podem ter considerados serviços similares, vejamos o que preleciona o §5o do inciso I do art. 7o da Lei 8.666/93:

§ 5

o

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. Desta forma, deverá a Administração, quando se verificar que o Edital poderá, está limitando a ampla disputa, mitigar a exigência de itens que podem encontrar similaridades no Acervo Técnico apresentado pelo "concorrente", ante o seu poder discricionário.

Á
r
e
a
d
e
a
n
e

x
s

Acórdão 1849 de 2019 Plenário (1) (1).doc

469 KB



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Administrativa
Gerência de Engenharia e Arquitetura

Nº 173/2021/GEENG

Processo Administrativo: Nº 2021111678

Assunto: COMPRA / CONTRATAÇÃO - Contratação de empresa do ramo de engenharia especializada em execução de serviços de reforço/recuperação estrutural para prestação de serviços no Fórum Criminal da Capital, tendo como objeto a recuperação/correção de patologias na estrutura das lajes comprometidas no teto do estacionamento interno do Fórum Criminal da Capital, bem como a execução de serviços de substituição de revestimento do piso do pátio da área externa, substituição de manta asfáltica, de juntas de dilatação e demais serviços correlatos, conforme projetos estrutural, executivo e arquitetônico.

Data da Autuação: 27/08/2021

Partes: Gerência de Engenharia e Arquitetura / Tribunal de Justiça e outros (1)

I N F O R M A Ç Ã O/ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa XCON ENGENHARIA, realizado em 13-10-2021, através de e-mail para comilic@tjpb.jus.br, encaminhamos os esclarecimentos referentes à alçada técnica desta Gerência de Engenharia e Arquitetura no que diz respeito ao Projeto Básico constante (fls. 22 a 108) na minuta de edital de licitação, modalidade Tomada de Preço nº 002/2021.

1- Em análise ao disposto pela empresa XCON ENGENHARIA:

De : XCON ENGENHARIA <xconenge@gmail.com>
Assunto : Fwd: acórdão
Para : comilic@tjpb.jus.br

qua, 13 de out de 2021 11:03
📎 1 anexo

Licitação- 002/2021
Xcon construção
tele- 83991212407

Pedido de esclarecimento

A xcon pede esclarecimento e tbm informa o acórdão sobre o item (acervo operacional)

1 item 3.3 Recomposição de capa superior de concreto em laje h=2cm com graute de 35 mpa= 870,32

informação = a norma pede que o capeamento seja no minimo 4,5 cm

o valor do m3 de graute fck 35 é de 2000,00 e na planilha tem 606,00 não se consegue fazer o m3 de graute neste preço , a composição esta errada.

acórdão em anexo

Doc. 01 – Questionamento sobre o item 3.3 da planilha Orçamentária Sintética

- Esta Gerência de Engenharia e Arquitetura informa/esclarece/responde que:

1.1 O exposto no item 3.3 da Planilha Orçamentária Sintética, ou seja, “RECOMPOSIÇÃO DE CAPA SUPERIOR DE CONCRETO EM LAJE H=2,0CM, COM GRAUTE DE 35Mpa”, diverge da Planilha de Composições Analíticas, nota-se: “RECOMPOSIÇÃO DE CAPA SUPERIOR DE CONCRETO EM LAJE, COM GRAUTE DE 35Mpa”, por esta razão, **deve-se** ser considerado o escrito na Planilha de Composições Analíticas, visto que não faz sentido colocar “H=2,0CM”, uma vez que a unidade do item é M3 (metro cúbico). Ressalva-se tal divergência em nada prejudica a execução/compreensão/valor do referido item.

3		ESTRUTURA					33.743,82	42.645,78		
3.1	PROPRIA	CPU0191	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	78,00	12,25	15,48	955,50	1.207,44	0,14%
3.2	PROPRIA	CPU0192	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE ELASTOSO (TIXOTROPICO)	M2	78,00	55,90	70,65	4.360,20	5.510,70	0,64%
3.3	PROPRIA	CPU0193	RECOMPOSIÇÃO DE CAPA SUPERIOR DE CONCRETO EM LAJE H=2CM, COM GRAUTE DE 35Mpa	M3	3,15	606,97	767,21	1.911,95	2.416,71	0,28%
3.4	PROPRIA	CPU0194	RECOMPOSIÇÃO DE CAPA DE CONCRETO EM NERVURAS DE LAJE, COM GRAUTE DE 35Mpa	M3	1,00	688,55	870,32	688,55	870,32	0,10%
3.5	SINAPI	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES.	M2	78,00	126,99	160,51	9.905,22	12.519,78	1,46%

Doc. 02 – Parte da Planilha Orçamentária Sintética, fls. 32 desse edital.

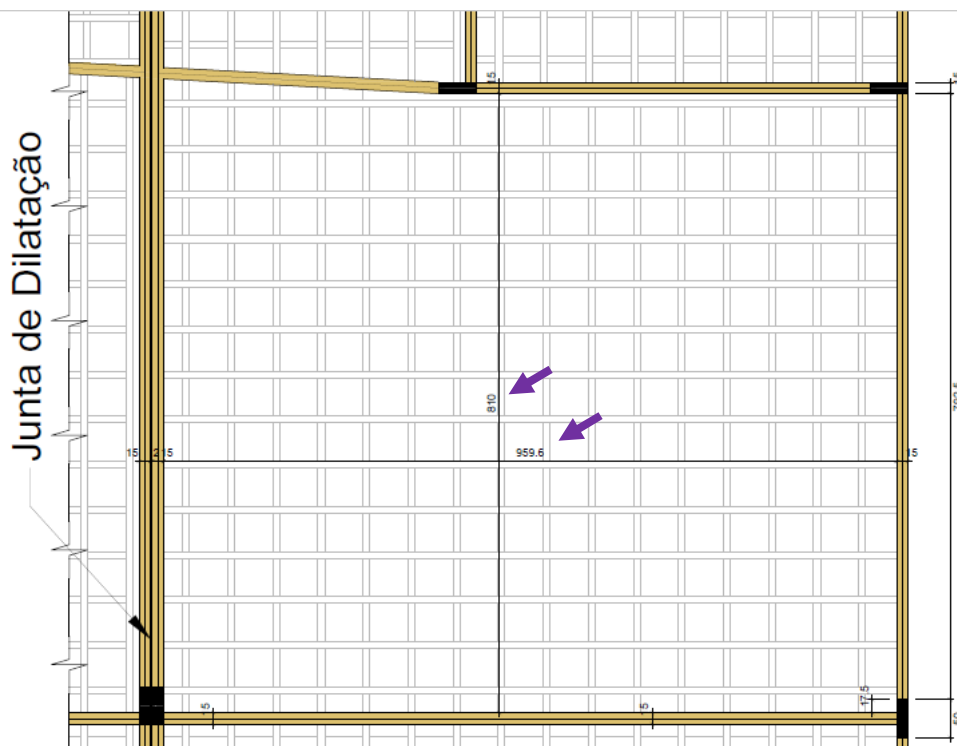
3.3	PROPRIA	CPU0193	RECOMPOSIÇÃO DE CAPA SUPERIOR DE CONCRETO EM LAJE, COM GRAUTE DE 35Mpa	M3					606,97
3.3	COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		1,12		17,59	19,63
3.3	COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		3,70		13,94	51,60
3.3	COMPOSICAO	90285A	GRAUTE FGK=35 MPA; TRAÇO 1:0,8:1,1 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	M3		1,20		445,34	535,74
3.4	PROPRIA	CPU0194	RECOMPOSIÇÃO DE CAPA DE CONCRETO EM NERVURAS DE LAJE, COM GRAUTE DE 35Mpa	M3					688,55
3.4	COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		7,24		17,59	127,32
3.4	COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		5,12		13,94	71,36
3.4	COMPOSICAO	90285A	GRAUTE FGK=35 MPA; TRAÇO 1:0,8:1,1 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	M3		1,10		445,34	489,87

Doc. 03 – Parte da Planilha de Composição Analítica, fls. 39 desse edital.

1.2 O valor do item 3.3 com B.D.I é R\$ 2.416,71.

1.3 A importância de R\$ 870,32, mencionada no Doc. 01, refere-se ao item 3.4.

1.4 Em atenção capeamento mínimo, o projeto de recuperação estrutural norteia-se pela NBR 6118/2014 – Projeto de Estruturas de Concreto. Conforme Doc. 04, 05 e 06, calcula-se que o capeamento será $3,15m^3 / (8,10 * 9,596)m^2 = 4,05cm$ (aproximadamente) a mais.



Doc. 04 – Parte do descritivo do projeto estrutural.

4.2. Demolição Parcial da Capa Superior:

Na mesma linha de processo executivo do item 4.1, sugere-se a retirada superficial (~ 2,0 cm). Esta retirada deve ser feita na mesma área de intervenção da do item 4.1 e faz-se necessária para alocação da malha de reforço descrita a frente nesta mesma sessão.

Doc. 05 – Parte do descritivo do projeto estrutural.

Apresentando de maneira resumida os dados levantados para análise, tem-se:

- Geometria:
 - Altura Total: 20 cm
 - Capa: 6 cm

Doc. 06 – Parte do descritivo do projeto estrutural.

1.5 Em atenção ao exposto no e-mail: “o valor do m3 de graute fck 35 é de 2000,00 e na planilha tem 606,00 não se consegue fazer o m3 de graute neste preço, a composição esta errada.”, as planilhas não estão erradas, as mesmas são de fácil interpretação, nota-se claramente que o valor unitário do item 3.3 com B.D.I. na planilha Sintética é R\$ 767,21 e valor total é R\$ R\$ 2.416,71 para 3,15m3 (Doc. 02 e 03). O valor do graute utilizado nessa planilha foi baseado em composição do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (mês 05/2021) adaptada para nossa necessidade (Doc. 07), isto é, valor unitário do SINAPI sem B.D.I. é R\$ 445,34, já o utilizado na planilha a ser licitada, com B.D.I. é R\$ 767,21.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

1346 de 3629

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 85,69%(HORA) 48,16%(MÊS)
ABRANGÊNCIA: NACIONAL
DATA DE EMISSÃO:24/08/2021 00:47:44
DATA REFERENCIA TECNICA: 11/06/2021

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL						
I	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	C	435,2000000	243,76
I	4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	CR	0,5400000	48,99
C	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	3,2200000	40,82
C	88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF 10/20	CHP	AS	1,0000000	1,46
C	88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF 10/20	CHI	AS	1,6100000	0,46
		EQUIPAMENTO	:		0,99	0,3556488
		MATERIAL	:		353,85	91,3673338
		MAO DE OBRA	:		31,52	8,1394448
		OUTROS	:		0,92	0,2375726
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:		387,28	100,0000000
						- ORIGEM DE PREÇO: AS
I	90285	GRAUTE FCK-30 MPA; TRAÇO 1:0,8:1,1 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIV O) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 02/2015	M3			
I	132	ADITIVO PLASTIFICANTE RETARDADOR DE FUGA E REDUTOR DE AGUA PARA CONCRETO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETO	L	CR	2,2200000	14,01
I	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	C	0,4400000	35,20
I	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	C	553,1000000	309,73
I	4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	CR	0,5000000	45,36
C	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	3,0800000	39,05

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

1347 de 3629

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 85,69%(HORA) 48,16%(MÊS)
ABRANGÊNCIA: NACIONAL
DATA DE EMISSÃO:24/08/2021 00:47:44
DATA REFERENCIA TECNICA: 11/06/2021

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL						
C	88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF 10/20	CHP	AS	0,9500000	1,38
C	88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF 10/20	CHI	AS	2,1300000	0,61
		EQUIPAMENTO	:		1,10	0,2470300
		MATERIAL	:		413,23	92,7889692
		MAO DE OBRA	:		30,14	6,7686226
		OUTROS	:		0,87	0,1953782
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:		445,34	100,0000000
						- ORIGEM DE PREÇO: AS
I	90853	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔ	M3			

Doc. 07 e 08 - https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_652

- 1.6 A **qualificação técnico-operacional** corresponde à capacidade da **empresa**, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe. A **qualificação técnico-profissional** corresponde ao **profissional** que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.
- 1.7 Vale salientar, segundo TCU inexistente fundamento para se aceitar a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, sendo nítida a diferença entre qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional, conforme item anterior.
- 1.8 Ressalta-se, por fim, que o atestado de capacidade técnica deve ser **emitido por pessoa jurídica**, sendo, ainda, **inadmissível a transferência do acervo técnico** da pessoa física para a pessoa jurídica:

➤ *Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa física. Emissão. É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (art. 30, §1º, da Lei 8.666/1993). [Acórdão 927/2021-TCU-Plenário](#)*

➤ *(...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida. [Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário](#)*

Ante o exposto, esta Gerência de Engenharia e Arquitetura entende/informa que deve manter/conservar da mesma forma as exigências constantes na minuta de edital de licitação, modalidade Tomada de Preço nº 002/2021.

Atenciosamente,

GEENG, datado e assinado eletronicamente.

Respeitosamente,

MARIETA DANTAS
TAVARES DE
MELO:4756878

Assinado de forma digital por
MARIETA DANTAS TAVARES
DE MELO:4756878
Dados: 2021.10.14 16:25:42
-03'00'

Arq. Marieta Dantas Tavares de Melo
Gerente de Engenharia e Arquitetura